



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINOP/MT
EXERCÍCIO DE 2003/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, SR. HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG n.º 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 – CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado, neste ato, pelo seu Presidente, SR. ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que serão regidas pelas seguintes condições: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange às empresas do comércio e à todos os empregados integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato profissional e localizados nos seguintes municípios: SINOP, SORRISO, VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, COLIDER, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à contar de 1º de julho de 2.003 e o seu término será em 30 de junho de 2.005, fixando-se a data-base da categoria em 1º DE JULHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 12 (doze) meses, as partes assentarão para discussão da parte econômica da Convenção.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção ficará subordinada à normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado os seguintes valores, à título de SALÁRIO NORMATIVO da categoria, dividido em 02 grupos a saber:

1º GRUPO – R\$ 276,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), para os seguintes municípios: SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

2º GRUPO – R\$ 262,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS), para os seguintes municípios: VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada, não podendo ser inferior ao Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, terá como remuneração o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL do município envolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para INCENTIVAR a contratação de empregados com idade entre 16 a 20 anos no PRIMEIRO EMPREGO, isto é, PRIMEIRO EMPREGO NA CARTEIRA DE TRABALHO, estes receberão, mensalmente, durante o 1.º ano de trabalho na empresa, o valor igual ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL vigente. Após esse período o empregado receberá o valor do Salário Normativo normalmente.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL.

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que no período de JULHO/02 à JUNHO/03 percebiam salários acima do PISO NORMATIVO desse período, receberão, à título de REAJUSTE SALARIAL, o PERCENTUAL DE 19,30% (DEZENOVE INTEIROS E TRINTA POR CENTO), que será aplicado nos salários de 01.JULHO.2002, cujo resultado valerá para 01.JULHO.2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, forem dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a correção supra, fica concedido o percentual de 1% (HUM POR CENTO), aos trabalhadores que, em 1.º de JULHO de 2003, tenham trabalhado na mesma empresa por mais de 05 (CINCO) anos, ininterruptamente, à título de Ganho Real.

2

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL.

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre, no global, o Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Nos termos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES AJUSTADAS.

Os empregadores obrigam-se a anotar na CTPS de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO.

Será permitido pela Empresa a colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação, desde que não contenha assunto com fins político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALEITAMENTO.

Para amamentar o filho de 0 (zero) e até 06 (seis) meses de idade, será facultada, à mãe empregada, 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho (manhã ou tarde), nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS DO FILHO(A) ENFERMO(A).

Será abonada a falta da mãe empregada, no caso de necessitar consultar o filho(a) de até 09 (nove) anos de idade, ou inválido(a) com qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário base do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO EMPREGADO.

A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme Art. 10 Inc.3 da ADCT.

B) ACIDENTADO: Será garantido a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar e apresenta-se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS.

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS: 60% (sessenta) por cento nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal e 110% (cento e dez) por cento nas horas trabalhadas nos domingos e feriados tudo calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A) Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a 06 (seis) meses.

B) Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES GRATUITO.

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa. Sua utilização será apenas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL.

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitários masculino e feminino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários será obrigatório a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI), tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros constantes das normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, dado o aviso prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10º dia seguinte ao último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado salários até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES.

As empresas de SINOP deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos Órgãos Oficiais locais, até que se crie um ponto de representação do Sindicato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional (Art. 8º, item IV, da Constituição Federal), o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região correspondente, na folha de pagamento dos meses de Agosto e de Dezembro e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso sob o nº 558.2, da agência 854.0, da Caixa Econômica Federal, em SINOP-MT, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao desconto, isto é, em Setembro e Janeiro, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão dos Associados e trabalhadores da categoria, na folha do mês de maio, a importância equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região correspondente e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso, sob o nº 19085-3, agência 234-8, do BANCO BRADESCO, em SINOP/MT, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, isto é, dia 10 do mês de junho, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos dos empregados aqui representados, originários de convênios legalmente realizados, inclusive os de quaisquer vendas realizadas pelas empresas a seus próprios empregados, desde que limitados à 50% CINQUENTA POR CENTO) do salário líquido pago mensalmente, ou até 01 (um) Salário Bruto na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LANCHES/FORNECIMENTO GRATUITO.

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a 1.^a hora e até a 2.^a hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARGA HORÁRIA SEMANAL.

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP e área de extensão de base do Sindicato, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO/FALTAS-CONCURSO VESTIBULAR.

O empregado que se submeter a exame vestibular em Escolas Públicas e/ou Particulares, terá suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento com atestado escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INTERVALO PARA LANCHES.

As empresas que fornecerem lanches a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO.

É vedada as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes à cheques sem a devida provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO.

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões só serão realizados por funcionários contratados para tal finalidade, ou por “chapas”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUEBRA DE CAIXA.

Aos empregados que exerçam funções de caixa ou similares, haverá remuneração mensal de 10% (dez) por cento calculado sobre o salário fixo, à TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência de valor, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade, será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO.

O empregado que receber o Aviso Prévio e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantida sua imediata dispensa se comprovar essa situação, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS. REPOUSO REMUNERADO.

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), com base nas médias das comissões recebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, que será obtida pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO POR COMISSÃO.

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR COMISSÃO.

Os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Salário Normativo da Categoria, desde que o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente e se as comissões não venham a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

A função efetivamente exercida pelo empregado, será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como forma de pagamento devidamente contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APOSENTADORIA.

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, e que estiverem à um máximo de 12 (doze) meses de aquisição de aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Será permitido as empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e obedecidas as disposições da Legislação em vigor, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, os quais serão compensados na semana seguinte. Admitir-se-á também a compensação de sábados e domingos. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL.

O funcionário que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa sofrer acidente e vier a falecer, a empresa, a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES.

Ficam as empresas obrigadas a dispensar o funcionário 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O vale – transporte aos funcionários serão fornecidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL.

As empresas do Comércio e Prestadoras de serviços, integrantes das categorias representadas pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores fixados e que serão enviadas em épocas respectivas, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL.

<u>Nº de empregados</u>	<u>Valor a Recolher</u>
DE 00 Á 05	R\$ 101,20
DE 06 À 15	R\$ 159,41
DE 16 À 30	R\$ 226,65
DE 31 À 70	R\$ 435,72
DE 71 À 100.....	R\$ 777,56
ACIMA DE 100.....	R\$1.086,23
<u>PESSOA FÍSICA.....</u>	<u>R\$ 60,00</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuada nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.**



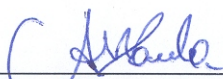
PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até **31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

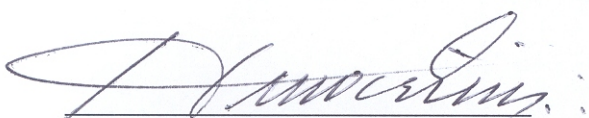
PARÁGRAFO QUARTO:

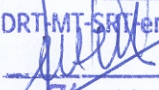
Os recolhimentos fora dos prazos legais, serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (hum por cento) por mês de atraso.

SINOP/MT, 26 DE JUNHO DE 2003


ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E
VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**


HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE
COMISSÃO DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO/MT.

Registrado sob nº 129/03
fls. nº 20
livro nº 16
DRT-MT-SRT em 09/07/03

Maurício Lopes da Silva
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT